

RESOLUÇÃO Nº 035/2017, DE 3 DE MAIO DE 2017.

Regulamenta o Regime de Trabalho de Tempo Integral - RTI no Magistério Superior da Fundação Universidade Regional de Blumenau-FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI - Processo nº 028/2016, Parecer nº 006/2017 -, tomada em suas sessões plenárias realizadas nos dias 09 e 23 de fevereiro, 02 e 09 de março, 06 e 27 de abril de 2017, e, ainda:

Considerando a Portaria Normativa nº 40/2007/MEC, de 12 de Dezembro de 2007, em seu anexo, que estabelece como requisito legal para manutenção do credenciamento como Universidade a obrigação da IES manter, no mínimo, um terço do corpo docente em regime de tempo integral,

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regime de Trabalho de Tempo Integral - RTI é atribuído ao docente efetivo do Magistério Superior, o qual se obriga a prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho à FURB, nele reservado o tempo de, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais para estudos, planejamento, orientação, pesquisa, extensão, capacitação, administração, representação e prestação de serviços.

§ 1º O docente em RTI deverá cumprir a carga horária na FURB em 05 (cinco) dias de 08 (oito) horas diárias, podendo excepcionalmente, cumprir cargas diversas, não superiores a 10 (dez) horas diárias, com aprovação escrita da Direção da Unidade Universitária, vedada a sobreposição de atividades no mesmo horário.

§ 2º A carga horária, a distribuição e o horário de desempenho das atividades devem constar no Plano de Trabalho Individual, PTI, aprovado anualmente pelo Departamento e Unidade Universitária ao qual o docente está lotado e disponibilizado no site Transparência FURB.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 035/2017  
Fls. 2/6

§ 3º A carga horária média anual de ensino para os docentes em RTI deverá ser, no mínimo, 16 (dezesseis) horas semanais, exceto nos casos previstos em resoluções específicas ou das decorrentes de funções administrativas.

§ 4º O professor em RTI fica obrigado a disponibilizar de forma preferencial as horas de ensino de acordo com a oferta de seus componentes curriculares, respeitando-se os turnos e a organização dos horários definidos pelo(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) de graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 2º O CONSUNI definirá, anualmente, o número de novas vagas disponíveis para o RTI, de acordo com a capacidade financeira e os recursos orçamentários previstos para este fim.

Parágrafo único. A definição do número de novas vagas em RTI ocorrerá no detalhamento do orçamento e será inserida na peça orçamentária válida para o exercício do ano seguinte.

## CAPÍTULO II SOBRE O ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TEMPO INTEGRAL

Art. 3º Os requisitos obrigatórios e mínimos para requerer o RTI são:

- I. ser servidor docente efetivo;
- II. ter titulação mínima de mestre;
- III. estar adimplente com a PROPEX;
- IV. estar adimplente com a PROEN;
- V. atender, ao menos, a um dos requisitos a seguir:
  - a) ser docente permanente de programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
  - b) participar em projetos de ensino, pesquisa, extensão ou programas institucionais vinculados com grupos ou linhas de pesquisa e extensão das Unidades Universitárias, com a devida homologação nas instâncias respectivas;
  - c) estar em atividade na administração superior ou setorial em cargos eletivos definidos em lei;
  - d) ter tido carga horária, nos últimos 6 (seis) semestres, superior a 35 (trinta e cinco) horas semanais, das quais, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais dedicadas em atividades de ensino.

Art. 4º O requerimento de solicitação para o RTI acompanhado de seu Plano de Trabalho Individual - PTI deve ser encaminhado pelo docente para o Departamento no qual está lotado, em formulário próprio, disponível no Portal "Servidor FURB", que o encaminhará ao Conselho de Unidade Universitária para aprovação.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 035/2017  
Fls. 3/6

§ 1º A solicitação do enquadramento no RTI deverá ser protocolada até o último dia útil do mês de abril ou outubro, no Conselho de Unidade Universitária e, se aprovado, encaminhado ao setor de Gestão de Pessoas da FURB, para efetivação no semestre subsequente.

§ 2º As solicitações de RTI decorrentes de atividades de administração superior e setorial eletivos ficarão dispensados da tramitação disposta no *caput* deste artigo.

Art. 5º A deliberação sobre a distribuição das novas vagas de RTI será colegiada, envolvendo as Pró-Reitorias, setor de Avaliação Institucional e os Diretores das Unidades Universitárias, sob a coordenação do setor de Gestão de Pessoas.

Art. 6º Os critérios de precedência a serem observados para o RTI na distribuição das vagas no âmbito da Unidade Universitária de lotação dos docentes serão, em ordem:

- I. a necessidade de docentes permanentes para os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II. as necessidades dos cursos de graduação para atender de maneira suficiente as normas regulatórias externas de avaliação;
- III. atendimento aos projetos ou programas institucionais de ensino, pesquisa, extensão e cultura, certificados pelo CNPq, vinculados às Unidades Universitárias, com a devida homologação nas instâncias respectivas.

Art. 7º Os docentes postulantes ao RTI, em igualdade de condições, nos requerimentos de solicitação para RTI, obedecerão aos seguintes critérios de maior pontuação:

- I. pontuação na Carreira do Magistério, unicamente decorrente da produção qualificada, de acordo com o inciso V do art. 2º da Resolução nº 37/2010, de 29 de junho de 2010, ou a que venha substituí-la, - peso 4,0;
- II. média de carga horária total nos últimos 06 (seis) semestres, anteriores ao pedido de RTI – peso 2,0;
- III. maior titulação, unicamente decorrente da pontuação, de acordo com a alínea “a” do inciso I do art. 2º da Resolução 37/2010, ou a que venha substituí-la – peso 2,0;
- IV. tempo de docência, em meses, anteriores ao pedido de RTI, na FURB – peso 2,0.

§ 1º As informações relativas aos incisos acima são as documentadas no Registro Docente do setor de Gestão de Pessoas, sobre os quais é aplicada a regra da proporcionalidade que varia, no máximo, até 10 (dez) pontos, em cada um dos quatro critérios.

§ 2º Como critério de desempate, serão utilizados os critérios na ordem disposta nos incisos deste artigo.

Art. 8º Em caso de indeferimento do pedido de RTI, o docente deverá encaminhar nova solicitação, nos prazos estabelecidos no Art. 4º, § 1º.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 035/2017  
Fls. 4/6

Art. 9º Após a aprovação do pedido de RTI, o setor de Gestão de Pessoas encaminhará à Reitoria, para expedição e publicação da portaria de enquadramento.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL

Art. 10. O PTI anual do docente deverá ser protocolado pelo Departamento até o último dia útil do mês de abril ou outubro, no Conselho de Unidade Universitária para avaliação e, se aprovado, enviado ao setor de Gestão de Pessoas, para efetivação no semestre subsequente.

Art. 11. O docente em RTI deverá entregar o relatório anual de suas atividades, constantes no PTI, ao Departamento de lotação e posteriormente ao Conselho de Unidade Universitária, respeitando-se como data final de entrega o dia de início das aulas em regime parcelado do semestre.

§ 1º O docente, cujo relatório anual de atividades não tenha sido aprovado pelo Conselho de Unidade Universitária, terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para refazê-lo, com as devidas justificativas.

§ 2º Caso o novo relatório não tenha sido aprovado caberá reconsideração ao Conselho de Unidade Universitária no prazo de 10 (dez) dias corridos, em caráter terminal.

Art. 12. A verificação trienal das atividades para fins de manutenção do RTI serão consideradas suficientes se o docente atender a todos os requisitos abaixo:

- I. estar adimplente com a PROEN e a PROPEX;
- II. realizar, ou ter realizado, capacitação docente definida pela PROEN, caso o docente não atinja na avaliação discente aprovação igual ou superior a 2,5 (escala de 0 a 5), em pelo menos 75% das turmas, considerando apenas as turmas com respostas acima de 50% dos estudantes, por ano, não sendo admitida reincidência no triênio;
- III. comprovar a participação em, no mínimo, 30 (trinta) horas de cursos de formação docente continuada, no triênio;
- IV. comprovar pelo menos um dos seguintes requisitos abaixo, quando cabível:
  - a. o recredenciamento como docente permanente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, caso tenha obtido enquadramento no RTI com base neste critério;
  - b. apresentar, anualmente, a publicação ou aceite de produção científica em periódico, preferencialmente, com classificação no Qualis-CAPES;
  - c. publicação, no mínimo, anualmente, de um artigo acadêmico, produto ou outra forma de divulgação no campo da extensão, cultural, artística;
  - d. realização, no mínimo, de 2 (dois) projetos de prestação de serviços no período ou de um projeto de transferência de tecnologia ou de um projeto de registro de propriedade intelectual.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 035/2017  
Fls. 5/6

§ 1º A adimplência prevista no Art. 12, inciso I, ante as Pró-Reitorias quanto aos compromissos e prazos serão objetos de normatização própria.

§ 2º Caso o docente assuma funções de gestão superior ou setorial, a partir da data da nomeação, interrompe-se a verificação das atividades previstas no inciso IV.

Art. 13. O setor de Gestão de Pessoas verificará, trienalmente, a condição de manutenção do RTI de cada docente, mediante o cumprimento de todos os requisitos abaixo:

- I. encaminhamento do PTI para o ano subsequente, respeitando-se até o último dia útil de abril ou outubro;
- II. aprovação pelo Departamento e pelo Conselho de Unidade Universitária de lotação do docente dos 03 (três) relatórios de atividades anuais constantes nos PTIs;
- III. avaliações satisfatórias de desempenho acadêmico, de acordo com os critérios especificados em todos os incisos do Art. 12, que regulamentam a avaliação do desempenho docente, constantes no PTI;

Art. 14. O não cumprimento de qualquer um dos requisitos previstos no Art. 12 ensejará a abertura de processo de perda do RTI.

Art. 15. Não atendidas às condições estabelecidas, a qualquer tempo, o docente perderá a condição de RTI em processo aprovado pelo CONSUNI, a partir de encaminhamento do setor de Gestão de Pessoas à Reitoria que instalará processo, com ampla possibilidade de manifestação e defesa do interessado e manifestação do Departamento de lotação do docente e do Conselho de Unidade Universitária e das Pró-Reitorias pertinentes.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os docentes atualmente enquadrados no RTI estão sujeitos ao cumprimento estrito das normas dispostas no Capítulo III desta Resolução, a partir do início do segundo semestre de 2017 previsto no calendário acadêmico.

Art. 17. Os docentes atualmente enquadrados no RTI pelo inciso III do art. 28 da Resolução nº 47/2004, de 27 de agosto de 2004, os quais dedicam 32 (trinta e duas) horas ao ensino (TI-32), terão respeitadas as condições de concessão desse regime até o término de suas atividades.

Parágrafo único. Caso o docente enquadrado no RTI-32 manifestar interesse em mudar a natureza de suas atividades, deverá adequar-se ao disposto nesta Resolução, garantido a precedência da sua manutenção no RTI.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 035/2017  
Fls. 6/6

Art. 18. Os docentes em RTI que assumirem funções administrativas eletivas ou não terão ao término do mandato, 01 (um) ano para adequar o seu PTI.

Art. 19. A FURB terá um prazo de 03 (três) anos para proporcionar aos docentes as condições mínimas de infraestrutura para o desempenho do RTI, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.


#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão deliberados pelo CONSUNI.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revoga-se, na íntegra, a Resolução nº 55/2013, de 25 de setembro de 2013.

Blumenau, 3 de maio de 2017.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO